



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 328/X –  
“REGULAMENTA O REGIME COMPLEMENTAR LEGAL  
PREVISTO NA LEI N.º 32/2002, DE 20 DE DEZEMBRO,  
CONFIRMA O PRINCÍPIO DA CONVERGÊNCIA DAS  
PENSÕES COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E  
EXTINGUE OS VÁRIOS REGIMES ESPECIAIS DE  
SEGURANÇA SOCIAL”.**

**Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Dezembro de 2006, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 328/X que regulamenta o regime complementar legal previsto na Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, confirma o princípio da convergência das pensões com o salário mínimo nacional e extingue os vários regimes especiais de segurança social.

**Capítulo I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Capítulo II  
APRECIAÇÃO**

A presente iniciativa regulamenta o regime complementar legal, designado por “regime opcional”, previsto na Lei 32/2002, de 20 de Dezembro, que define as bases gerais do sistema de segurança social, mantendo como referência a actual Lei de Bases da Segurança Social.

O projecto em apreço propõe uma alteração na “arquitectura do sistema”, cuja estrutura passa a ser composta pelo sistema público e pelo sistema complementar.



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Com esta iniciativa mantêm-se a componente solidária do sistema público “intocada” e separa-se a solidariedade, considerada responsabilidade do Estado, do que é considerado “gestão da poupança” em que a responsabilidade deve ser partilhada pelo Estado, pelas empresas e pelas famílias.

O projecto em apreciação assenta no entendimento de que “o Estado não tem o dever de assegurar as pensões mais altas - ... superiores aos níveis... de garantia social”, mas que tão pouco pode penalizar “quem com o próprio esforço e sacrifício as organizou ...”, pelo que define os princípios essenciais referentes ao “regime de teto contributivo”.

No que concerne ao regime opcional o projecto estabelece o seguinte:

- Considera a adesão como um processo individual e condiciona-a à manifestação expressa da vontade do contribuinte;
- Define a população a quem é aplicável com base no vínculo laboral, idade, carreira contributiva e remuneração líquida mensal;
- Identifica as protecções abrangidas pelo regime (invalidez, velhice e morte) bem como as que não são abrangidas (doença, desemprego, abono de família, maternidade e paternidade, doenças profissionais e outras) estabelecendo para cada caso a incidência da Taxa Social Única;
- Define tratar-se de um regime de contribuição definida, gerido em regime de capitalização;
- Estipula quais as entidades que poderão ser “Entidade Gestora”, bem como as responsáveis pela regulação, supervisão prudencial, fiscalização e garantia de pensões;
- Assegura a todos igualdade de tratamento fiscal;
- Garante de portabilidade ou transferência dos créditos adquiridos e direitos em formação, nos termos da actual Lei de Bases.

O projecto em análise reafirma ainda o princípio integral da convergência das pensões mínimas de invalidez e de velhice do regime geral e o salário mínimo nacional líquido, já inscrito na Lei de Bases, e procede à eliminação dos Regimes Especiais de Aposentação por considerar que “acentuam assimetrias e não têm qualquer justificação na sociedade actual”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**  
**PARECER**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Cláudia Cardoso)